

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ

PRC/2022/003/CL/PR

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de café em grão, nas condições preconizadas no presente Caderno de Encargos.
2. Constitui ainda objeto do contrato:
 - O fornecimento de café em grão, pelo preço unitário da proposta;
 - O fornecimento de açúcar branco granulado, em saquetas de papel unidose, pelo preço unitário da proposta;
 - O fornecimento de copos de papel (capacidade mínima 60 ml) e de espátulas/colheres em madeira, bambu ou outro material biodegradável em embalagem individual em papel, incluído no preço unitário do café que consta da proposta;
 - A cedência, contra consumo de café em grão, de máquinas de café e a realização dos respetivos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mesmas, com observância das especificações constantes no presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, são estimadas e poderão variar em função do consumo, sem que haja alteração dos preços unitários da proposta.
4. Os locais de entrega dos consumíveis estão identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
5. Os locais de entrega das máquinas de café, estão identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
6. No **ANEXO III** apresentam-se as moradas e coordenadas geográficas de todas as instalações mencionadas no ponto anterior, que integram o presente procedimento.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 3 (três) anos, contados da data da sua assinatura, ou até que os pagamentos realizados ao adjudicatário perfaçam o montante de 33.262,57€ (*trinta e três mil duzentos e sessenta e dois euros cinquenta e sete cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Fornecer o café puro em grão torrado, sem misturas de cereais ou outras substâncias, lote médio ou superior de blend com no mínimo 30% da espécie *Coffea Arabica*;
 - b) O fornecimento de açúcar branco granulado, em saquetas de papel, com peso mínimo de 4 (quatro) gramas;
 - c) O fornecimento de copos em papel, com capacidade mínima de volume de 60 (sessenta) ml;
 - d) O fornecimento de espátulas ou colheres de café em madeira, bambu ou outro material biodegradável em embalagem individual em papel;
 - e) A entrega do café em grão, açúcar, e consumíveis copos e espátulas, realizar-se-á apenas nas instalações, indicadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
 - f) Disponibilizar, contra consumo, um parque de vinte e quatro máquinas, sendo que 3 delas constituem reserva para emergência em caso de avaria das restantes, para a obtenção de bebida de café quente

pronto a beber, obtida 100% através de grão de café moído na hora;

g) As máquinas a ceder, contra consumo, serão instaladas nas instalações da AdCL localizadas nos distritos de Coimbra, Leiria, Ourém e Aveiro, conforme tabela do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;

h) Manter em boas condições de funcionamento o referido parque de máquinas e efetuar a manutenção preventiva e curativa às mesmas, conforme referido na cláusula 7^a;

i) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

m) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

4. Sempre que solicitado pela AdCL, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias úteis todos os documentos que venham a ser solicitados no âmbito da aplicação do Regulamento para Fornecedores (RG.01), disponível no sítio da internet da AdCL.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato, quer os consumíveis entregues, quer as máquinas disponibilizadas, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante, em função das suas necessidades, solicita ao adjudicatário, através de telefone ou do endereço de correio eletrónico que venham a ser definidos no contrato, o fornecimento dos bens ou a realização dos serviços, objeto do presente contrato.
 2. A solicitação referida no número anterior é feita pela entidade adjudicante em função da avaliação dos stocks existentes, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
 3. Na sequência da comunicação referida no n.º I da presente cláusula, o adjudicatário entregará os bens solicitados nas instalações referidas na alínea b) do número I da cláusula 4ª, no prazo máximo de 48 horas úteis.
 4. Os bens devem ser entregues nos dias úteis e no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
 5. Se o adjudicatário não dispuser dos bens ou das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data da solicitação referida na presente cláusula.
 6. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos bens fornecidos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante, devendo manter-se as características dos bens constantes da proposta inicial, bem como a inalterabilidade das condições contratuais.
 7. Os bens a fornecer deverão cumprir com requisitos relacionados com a sustentabilidade do produto, quer através do acompanhamento do seu ciclo de vida, quer da redução de material no embalamento.
- Para tal, o adjudicatário deverá disponibilizar até 5 dias após adjudicação, um comprovativo de certificação ou declaração ambiental do sistema de produção, do produto ou de sistema de gestão ambiental. Em alternativa, poderá apresentar uma declaração com a listagem das substâncias químicas utilizadas na produção dos bens ou uma declaração a indicar que os produtos são fornecidos em embalagens secundárias com incorporação de material reciclado, ou de matérias-primas renováveis.

Cláusula 7.ª

Parque de máquinas

1. O adjudicatário deve disponibilizar, para utilização da entidade adjudicante, um parque de vinte e quatro máquinas de café nas instalações indicadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
2. As máquinas deverão ser constituídas por depósito e moinho para o grão de café, um depósito de água e um depósito para “borras” de café. Os depósitos de água e de borras devem ser amovíveis para permitir a devida limpeza.
3. As máquinas deverão ter a funcionalidade de modo automático em “stand-by”, que permita uma redução do consumo de energia, quando não se encontram em utilização.

4. As máquinas a instalar devem ser novas ou com idade até 4 anos, de tecnologia recente, de forma a fornecer bebida quente de café tipo expresso.
5. O adjudicatário deve efetuar, com uma periodicidade mínima semestral, a manutenção preventiva do referido parque de máquinas.
6. Sempre que tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, através de telefone ou do endereço de correio eletrónico que venham a ser definidos no contrato, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 48 horas úteis contadas de tal solicitação, efetuar a manutenção curativa das máquinas referidas no n.º I da presente cláusula.
7. As manutenções referidas nos números anteriores devem ser realizadas pelo adjudicatário no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
8. Nos casos em que seja necessária a manutenção curativa das máquinas e em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução no local do problema reportado, dentro do prazo de 24 horas, deve o adjudicatário proceder à substituição temporária ou definitiva da máquina avariada e à reparação da mesma em instalações próprias suas ou de terceiros.
9. É da responsabilidade do adjudicatário a substituição de máquinas, componentes e peças que, durante ou após a manutenção, sofram avarias por via da intervenção.
10. O número de máquinas referido no n.º I da presente cláusula poderá ser alterado, para mais ou para menos, sem qualquer reflexo no preço do contrato, por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a utilização das máquinas ou dos consumíveis não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em

relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões

colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.^a

Preços Base unitários e Preço contratual máximo

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário os respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, aplicados às quantidades realmente fornecidas de quilos de café em grão e saquetas de açúcar branco granulado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, café e açúcar, para o respetivo local de entrega, a disponibilização das máquinas de café para uso nas instalações referidas no presente caderno de encargos, a manutenção ou substituição destas máquinas e o fornecimento de copos de papel e espátulas/colheres, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços base unitários são:
 - a. Café em grão - 11,68€/kg (*onze euros e sessenta e oito centimos por kilo*);
 - b. Saquetas de açúcar branco granulado, unidose em embalagem de papel, com peso mínimo de 4 gramas- 0,007 €/unidade (*7 centimos por saqueta*);
4. Ainda que não tenha decorrido o prazo total de 3 (*três*) anos, o contrato cessará impreterivelmente a sua vigência, quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o preço contratual máximo de 33.262,57€ (*trinta e três mil duzentos e sessenta e dois euros cinquenta e sete centimos*).

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos consumíveis

e validação por parte do contraente público.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 311.º e seguintes e 370.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização

do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização de máquina de café operacional, conforme prazos definidos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos

no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário manter contrato de seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho a vigorar até à conclusão do contrato.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS, POR LOCAL DE ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS

Instalação para entrega de consumíveis	Quantidade total estimada de fornecimento de Café [kg]	Quantidade total estimada de fornecimento de Açúcar branco granulado em saqueta [un]
Edifício escritório Aveiro	80	3 750
ETAR Cacia	330	22 500
ETAR Ílhavo	240	4 500
ETAR Olhalvas	530	15 000
Sede - ETA Boavista	980	62 500
ETAR Choupal	600	37 500
TOTAL	2 760	145 750

Nota: As quantidades dos outros consumíveis, copos e espátulas a entregar em cada instalação, serão proporcionais a cada entrega de quilos de café. O custo destes consumíveis, é assumido pelo adjudicatário, incluído no preço unitário de café da sua proposta.

ANEXO II

LISTA DE INSTALAÇÕES PARA COLOCAÇÃO DAS MÁQUINAS

Instalação/espço	Número de máquinas a instalar	Equipamento de reserva em cada Polo
Edifício escritório Aveiro	1	
ETAR Cacia	1	1
ETAR Ílhavo	1	
ETAR Olhalvas	2	1
ETAR Coimbrão	1	
ETAR Fátima	1	
ETAR Zona Industrial Marinha Grande	1	
ETA do Paul	1	
Sede - ETA Boavista	3	
ETAR Choupal	1	1
Etar Ribeira de Frades	1	
ETAR da Zona Industrial Condeixa	1	
ETAR Conraria	1	
ETAR Quinta de Cima	1	
ETAR Penacova	1	
ETAR Lousã	1	
ETAR São Martinho Árvore	1	
ETA Alagoa - Arganil	1	

ANEXO III

MORADA E LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Instalação/espço	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
Edifício escritório Aveiro	Rua Capitão Sousa Pizarro n.º 60	3810-076 Aveiro	40°38'15.43"N, 8°39'13.32"W
ETAR Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.837"N, 8°35'42.531"W
ETAR Ílhavo	Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	3830 -000 Ilhavo	40°36'16.47"N, 8°42'34.35"W
ETAR Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'27.15" N 8°47'59.5" W
ETAR Coimbra	EN 109-09 Lugar da Quinta da Galeota	2425-452 Coimbra	39°53'12.58" N 8°53'17.89" W
ETAR Fátima	Rua Principal - Vale Cavalos	2495-000 Fátima	39°35'38.13"N 8°36'9.45"W
ETAR Zona Industrial Marinha Grande	Zona Industrial da Marinha Grande. Amieirinha	2430-028 Marinha Grande	39°43'19.03"N 8°56'1.37"W
ETA do Paul	Rua Captação Água; Monte Redondo	2425-611 Monte Redondo LRA	39:54:20.804"N -8:50:08.430"W
Sede - ETA Boavista	Eta da Boavista. Av. Dr.º Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'19.34"N, 8°25'16.35"W
ETAR Choupal	Estrada da Mata Choupal:	3040-247 Coimbra	40°19'28.9" N 8°22'26.41" W
Etar Ribeira de Frades	Rua Carregais	3040 Coimbra	40°12'38.65" N 8°28'35.72" W
ETAR da Zona Industrial Condeixa	Zona Industrial - Casal da Estrada - Sebal	3150-124 Condeixa-a-Nova	40:07:31.096"N -8:31:40.148"W
ETAR Conraria	Quinta da Conraria - Conraria - Castelo Viegas	3040 - Castelo Viegas	40:10:32.453"N -8:23:40.469"W
ETAR Quinta de Cima	Rua da Boiça	3230-253 Penela	40:02:40.901"N -8:22:24.988"W
ETAR Penacova	Cheira	3360 Penacova	40:15:37.858"N -8:16:56.631"W
ETAR Lousã	R Lugar Póvoa da Lousã, 9 - Povo	3200-113 Lousã	40:08:19.404"N -8:15:43.848"W
ETAR São Martinho Árvore	Rua Mondego - S. Martinho árvore	3025-494 S. Martinho Árvore	40°12'56.98" N 8°33'06.85" W
ETA Alagoa - Arganil	Sítio Rio Alva, Arganil	3300-101 Alagoa	40°13'53.26"N, -8°3'29.13"W